



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 25/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04046208000100

ATIVIDADE LICENCIADA: STAND DE VENDAS/APARTAMENTO DECORADO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA VIA FÉRREA, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à implantação do Stand de Vendas/Apartamento Decorado, visando à venda de unidades do Empreendimento "Ecoville Quirino" com área total construída de 158,88m².
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº022/13 apresentada à Adema.
5. O sistema de esgotamento sanitário do Stand de Vendas será constituído de caixa de inspeção, caixa de gordura e tanque de acúmulo, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e memorial de cálculo apresentado à Adema.
6. A empresa que efetuará a coleta e o transporte dos efluentes sanitários gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. Os resíduos oriundos da implantação do Stand de Vendas, deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, apresentado à Adema.

8. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Quando da desativação do Stand de Vendas, o empreendedor deverá oficializar à Adema apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos e declaração de que nada consta de passivo ambiental na área.
11. Qualquer atividade sonora a ser desenvolvida na área do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do Stand de Vendas deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
14. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu Stand de Vendas.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:26:34 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004261/TEC/AA-0105 e Parecer Técnico PT-10925/2014-0896

Válida até 09/08/2014

Código de controle da licença: c296f419944546b7cfe9402ae614b968

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.